

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA – SP

Resposta dos recursos interpostos contra o Resultado das Provas Objetivas.

Cargo: **ADVOGADO**

Candidatos:

00889 - Maria Cláudia de Oliveira Garcia

Decisão: Indeferido.

Justificativa:

- 1- O cartão resposta foi revisto, entretanto sem alterações a serem realizadas. Outrora quando a candidata cita a anulação das questões, enfatizo que as mesmas foram consideradas a todos os candidatos;

- 2- Argumentação improcedente, no que se refere a “necessidade da recontagem dos pontos, quanto aos três primeiros colocados”, haja vista, que a classificação dos mesmos contempla os critérios de desempate, pré estabelecidos no item 9 do edital do referido concurso, conforme segue:

“9. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE PARA TODAS AS FASES

9.1. A classificação final dos candidatos, em ordem decrescente, será obtida através da somatória do total de pontos obtidos na prova objetiva.

9.2. Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, na data do término das inscrições.

9.3. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que, na ordem a seguir, tenha obtido, sucessivamente, em cada Emprego Público:

a) o maior número de pontos na prova de Conhecimento Específico (quando for o caso);

b) o maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa (quando for o caso);

c) o maior número de pontos na prova de Matemática quando houver (quando for o caso);

d) o maior número de pontos na prova de Conhecimentos Gerais (quando for o caso);

9.3.1. Persistindo o empate com aplicação do item 9.3., será dada preferência, para efeito de classificação, ao candidato de maior idade, assim considerando “dia, mês e ano do nascimento”, e desconsiderando “hora de nascimento”.

3. Argumentação improcedente, conforme item 10.1 do edital do referido concurso transcrito abaixo:

“10.1. Caberá interposição de recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso, nas seguintes situações:

a) de qualquer questão da prova objetiva, a contar da publicação do gabarito;

b) contra a totalização dos pontos obtidos na prova Objetiva, desde que se refira a erro de cálculo das notas;
c) do indeferimento contra erros ou omissões na atribuição de notas ou na classificação, a contar da data da divulgação do resultado final das provas;
d) da Classificação final desde que seja comprovado erro material, a contar da data da divulgação do resultado.”

Jales/SP, 22 de dezembro de 2011.

INSTITUIÇÃO SOLER DE ENSINO LTDA